

# A EXTINÇÃO DA DESCENDÊNCIA VARONIL DOS MENEZES DE ALBUQUERQUE EM CASTELA E SUAS IMPLICAÇÕES NA ADMINISTRAÇÃO DO SEU PATRIMÓNIO EM PORTUGAL

por Fátima Regina Fernandes\*

O presente trabalho refere-se ao neto de João Afonso de Albuquerque, primeiro Conde de Barcelos, responsável pela negociação do Tratado de Alcanices da parte portuguesa. Referimo-nos a João Afonso de Albuquerque, "o do Ataúde", filho do bastardo do rei português D. Dinis, Afonso Sanches e de Teresa Martins de Melo, filha do dito Conde de Barcelos; casado com sua prima Isabel Teles de Menezes, pertencente ao ramo principal da sua linhagem<sup>1</sup>.

Analisaremos essencialmente a gestão administrativa da viúva de João Afonso de Albuquerque, Isabel Teles e da testamenteira

---

\* Universidade Federal do Paraná.

<sup>1</sup> A linhagem dos Teles de Menezes tem sua origem na união de Tereza Sanches, filha do rei Sancho I de Portugal e Da. Maria Paes Ribeira, com Afonso Teles, filho de Telo Peres de Menezes, de cuja descendência originar-se-á o ramo dos Albuquerque (vide árvore genealógica e cf. informações em: *Portugaliae Monumenta Historica...* Nova Série. Livros Velhos de Linhagens, ed. Joseph PIEL e José MATTOSO. Lisboa: Academia das Ciências de Lisboa, 1980, v. I, Livro Velho: 1AO10(12; 2X7 e 1N10; Livro do Deão: 6AY5-6; 6BF619; 1A6; 19X4; 6BG10; 18F7 e 6BD10). Quanto à trajectória de João Afonso de Albuquerque vide ainda MARQUÉS DE SÃO-PAYO. Um português do século XIV que durante anos governou Castela- João Afonso de Albuquerque e de como ganhamos e perdemos a vila de Albuquerque. in: *Anais da Academia Portuguesa de História*, Lisboa, II série, 24(1977), t. II, p. 9-38.

instituída, Maria de Vilalobos, tia de João Afonso de Albuquerque<sup>2</sup> frente à Corte de D. Fernando. O processo visa obter o desembargo de parte do património dos Albuquerque no reino português confiscado pelo rei D. Pedro I após a morte de Martim Gil ou Martinho, único filho legítimo de João Afonso de Albuquerque e Isabel<sup>3</sup>. Daí que a natureza das cartas régias analisadas constitua-se essencialmente de cartas de desembargo régio dos núcleos patrimoniais anteriormente confiscados.

O lapso cronológico que delimita as cartas régias relacionadas com o destino a ser dado a este património situa-se entre 8 de Novembro de 1366 e 5 de Março de 1368<sup>4</sup>. Coincide, portanto, com os fins do reinado de D. Pedro, inícios do reinado de D. Fernando.

Partamos então para a análise das questões que envolvem estas ações jurídicas.

Após a morte de João Afonso de Albuquerque -1354 - D. Pedro reconhece o direito à sucessão de Martim Gil nas jurisdições e terras que haviam pertencido a seu pai em documento de Setembro/Outubro de 1357<sup>5</sup>. Em 1362 e 1364 Martinho ainda defende os seus interesses patrimoniais ligados a isenções de direitos exigidos pelo Concelho de Ponte de Lima<sup>6</sup>.

<sup>2</sup> A avó de João Afonso de Albuquerque, Teresa Sanches, mulher de João Afonso de Albuquerque, Conde de Barcelos, foi casada em segundas núpcias com Rui Gil de Vilalobos, de quem teve Maria de Vilalobos (vide árvore genealógica). Cf. *Portugaliae Monumenta Historica a saeculo octavo post Christum usque ad quintumdecimum... Scriptores, Livro de Linhagens do Conde D. Pedro*, ed. Alexandre HERCULANO. Lisboa: Real Academia das Ciencias de Lisboa. 1856-97. p. 336 e 352 e ainda FREIRE, op. cit., v. I, p. 107, n. 3.

<sup>3</sup> A descendência ilegítima nascida da relação de João Afonso de Albuquerque com Maria Rodrigues Barba é bem mais profícua e sobrevive largamente a seu progenitor. Teve um filho, Fernando Afonso de Albuquerque, que tornar-se-á Mestre da Ordem de Santiago em Portugal no reinado de D. Fernando por obra de sua colateral, a rainha Leonor Teles. João Afonso de Albuquerque teve ainda duas filhas naturais: Beatriz, casada com João Afonso Teles e Maria Afonso de Albuquerque, casada com Gonçalo Teles, ambos irmãos da rainha Leonor Teles (*Livro de Linhagens do Século XVI*, ed. A. Machado de FARIA. Lisboa: Academia Portuguesa de História. 1956. p. 138 e FREIRE, Anselmo Braancamp, *Brasões da Sala de Sintra*, Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1996. v. I, p. 106 et passim e v. II, p. 196).

<sup>4</sup> O núcleo da análise centra-se em nove cartas: uma datada de 8 de Novembro de 1366; duas de 8 de Abril de 1367; uma de 15 de Agosto; uma de 26 de Outubro; três de 30 de Outubro de 1367 e uma de 5 de Março de 1368. Observa-se uma concentração de desembargos régios do dito património por parte de D. Fernando a 30 de Outubro de 1367.

<sup>5</sup> ANTT, *Chancelaria de D. Pedro*, I, I, f. 14v.

<sup>6</sup> Em duas cartas régias datadas de 9 de Junho de 1362 e 16 de Abril de 1364 (ANTT, *Chancelaria de D. Pedro*, I, I, f. 72 v e 95 e v respectivamente) Martinho vê confirmado o couto de Souto de Rebordões e a consequente excusa do

Após a morte de Martinho -1365- sua mãe assume-se como sua herdeira universal<sup>7</sup> e como tal renuncia a parte da herança em favor de Maria de Vilalobos, testamenteira por ela instituída, a fim de que estes bens fossem utilizados no cumprimento do testamento de seu marido, João Afonso de Albuquerque<sup>8</sup>. Para além da renúncia a parte da herança, Isabel teria retido para si um lugar pertencente ao património testamentário de seu marido<sup>9</sup>. Vende também a Maria um lugar que era património do marido e que não estava incluído no testamento<sup>10</sup>. Ou seja, Isabel, após a morte do filho administra o património dos Albuquerque em Portugal<sup>11</sup>, utilizando-se de Maria para concretização de suas decisões.

O rei D. Pedro autoriza o cumprimento do testamento na

cumprimento por parte dos moradores do respectivo couto da anúduva nos muros de Ponte de Lima, assim como do pagamento de fintas e talhas que o Concelho viesse a cobrar.

<sup>7</sup> Isabel assume-se como tal em quatro documentos (ANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, I. I. f. 21, f. 21v-22, f. 22 e 22v).

<sup>8</sup> Encontra-se esta referência em duas cartas de 30 de Outubro de 1367. Os lugares em causa são: Ragufe, Penas, Vila do Conde com casal de Pereira, Faria, Arriconha, Galegos de Panóias, Póvoa de Jusã, Touganhã, Souto de Rebordões, Aveleda da Maia, Maceira, Parada de riba de Cadavo(sic), Soverosa, Ferreira-a-Velha, Novelas, Cerzeira, Palmeira (ANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, I. I. f.22 e v) e Lordelo, Galegos a par de Vila Real, casal de Vila Maior além do rio Ovelha, quinta de Bouça a par do mosteiro de Bustelo, casal de Bustelo, meio casal no julgado de Penafiel de Sousa, quebradas do couto de Bustelo, Maceira no julgado de Lousada, casal da Polvoreira a par de Guimarães e Pousadela em riba de Cávado (Id., *ibid.*, f. 22v). Lugares que correspondem aos núcleos 4 e 5 do Anexo.

<sup>9</sup> Documento de 26 de Outubro de 1367. O lugar em causa é Jarmelo na Guarda (ANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, I. I. f. 21). Núcleo 3 do Anexo.

<sup>10</sup> Maria de Vilalobos enquanto colateral de João Afonso de Albuquerque teria a prerrogativa de compra de bens da avoenga dos Albuquerque, ao abrigo da lei de avoenga de 1211, emitida por D. Afonso II, a qual apenas será revogada nas Ordenações Afonsinas (*Livro das Leis e Posturas* (1249-1393), ed. Nuno J. Espinosa Gomes SILVA, Lisboa: Fac. Direito da Universidade de Lisboa, 1971, p. 16 e VITERBO, Fr. J. Sta. Rosa de, *Elucidário das Palavras, Termos e Frases...*, ed. Mário FIÚZA, Porto: Civilização, 1962-5, v. I, p. 679-82). Esta situação pressupõe, no entanto, que estes bens: a vila e o lugar de Alcoentre (carta de 30 de Outubro de 1367-ANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, I. I. f. 21v-22) seriam da avoenga de João Afonso, e não oriundos da carta de doação de D. Dinis a seu pai. Além disso, pressupõe a autoridade de Isabel para completar transações do património de seu marido e colateral.

<sup>11</sup> Um exemplo desta atividade é o Souto de Rebordões que em Abril de 1364 é referido em documento da Chancelaria de D. Pedro como de posse de Martim Gil (ANTT, *Chancelaria de D. Pedro*, I. I. f. 95 e v) posteriormente referido como parte de um lote de bens que Isabel teria doado a Maria de Vilalobos antes do conflito régio (ANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, I. I. f.22 e v) e portanto, após a morte do filho.

medida em que reconhece a Maria de Vilalobos o direito à posse dos lugares doados por Isabel para este fim<sup>12</sup>. Apesar disto, após a morte de Martim Gil, D. Pedro confisca todos os bens atribuídos aos Albuquerque no reino português, sejam eles testamentários ou não. Desrespeita, assim, as referidas doações feitas por Isabel a Maria de Vilalobos, ou mais provavelmente, não reconhece o direito à sucessão de Isabel a seu filho. Sucessão que, de facto infringe o direito de troncalidade português; infração disfarçada, no entanto, pela união endogâmica dos pais de Martim Gil, a qual fazia de sua mãe uma sua colateral<sup>13</sup>. Frágil equilíbrio que constitui na verdade, uma estratégia de conservação do património na linhagem em momentos de possível alienação. A própria renúncia a parte do património empreendida pela pressuposta herdeira à testamenteira, terá constituído uma garantia suplementar da excusa do património dos Albuquerque frente ao inerente confisco devido à extinção legítima da sua linhagem.

O confisco dá-se entre a morte de Martim Gil em 1365 e a doação de parte do património dos Albuquerque no reino ao cunhado do rei D. Pedro I, Álvaro Peres de Castro, a 8 de Novembro de 1366<sup>14</sup>. O processo de desembargo das parcelas quereladas por Isabel/ Maria de Vilalobos dá-se a 8 de Abril de 1367; data em que, D. Fernando ao mesmo tempo que desembarga um núcleo patrimonial cuja posse é atribuída aos Albuquerque desde Afonso Sanches em favor da testamenteira, transfere outro núcleo com a mesma origem de posse das mãos de Álvaro Peres de Castro para as de seu privado Aires Gomes da Silva.

À partir daqui, identificamos uma distinção nos bens originalmente atribuídos aos ascendentes de Martim Gil. Um largo conjunto de bens que constituem o objecto do processo de desembargo e um segundo núcleo patrimonial que será objecto de sucessivos benefícios régios aos privados dos monarcas, transferido de forma concentrada, sem sofrer qualquer iniciativa de reivindicação por parte de Isabel ou da testamenteira Maria de Vilalobos.

Assim, a análise das doações feitas por Isabel à testamenteira, aliada à das cartas de desembargo promovidas por D. Fernando, traz à luz a essência do processo de desembargo: delimitar os excessos do confisco promovido por D. Pedro, definir os bens que por sua natureza

<sup>12</sup> ANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, I, I, f. 5v-6.

<sup>13</sup> Vide MATTOSO, J., Sobre a estrutura da família nobre portuguesa e Id., Notas sobre a estrutura da família medieval portuguesa, in: *A Nobreza Medieval Portuguesa: a família e o poder*, Lisboa: Estampa, 1987, p.373-417.

<sup>14</sup> Os lugares doados são: Unhão, Vilar de Torno, Manhancelos, Atães, Vila Cais, Bulhões e Rogilde no Entre-Douro-e-Minho (ANTT, *Chancelaria de D. Pedro*, I,I, f. 126v); núcleo 7 do Anexo.

jurídica não deveriam estar sujeitos ao confisco. Maria de Vilalobos refere claramente que D. Pedro confiscara-lhe jurisdições e lugares por crer equivocadamente, que após a morte de Martinho ficariam à Coroa<sup>15</sup>. Mas então, qual será o factor que distingue os dois conjuntos de bens? O critério básico de distinção é uma carta de doação de determinada quantia feita por D. Dinis a Afonso Sanches, pai de João Afonso de Albuquerque, para fins de compra de bens no Entre-Douro-e-Minho, carta referida insistentemente nas cartas de desembargo. Os termos desta carta estabelecem que os bens comprados por Afonso Sanches através desta doação, ficariam sob certas condições à Coroa. Subentende-se que se constituíam enquanto doação régia válida até à extinção da linhagem, quando deveriam voltar à fonte concessora da doação: a Coroa. Assim, à partir da análise dos documentos, observa-se que os bens desembargados do confisco, o são por não constarem da referida carta de doação enquanto o outro núcleo patrimonial que sofre constantes transferências de posse conforme os monarcas, entendemos estar contido nesta mesma carta ainda que os documentos da Chancelaria de D. Fernando não o refiram expressamente. A partir desta distinção básica analisemos cada um dos dois conjuntos de bens.

Trataremos inicialmente da parcela dos bens que constituem objecto de querela entre Isabel e a Coroa. Estes apresentam dois pontos em comum: o facto de serem testamentários e de na sua quase totalidade não constarem da referida carta de doação. Assim, os bens desembargados não têm o estatuto de doação régia revogável são, na verdade, da avoenga dos Albuquerque. Daí que nenhum dos lugares querelados tenha sido objecto de doação régia a qualquer outro vassalo régio. A confirmar esta conclusão temos os termos do testamento de João Afonso de Albuquerque onde ele estabelece uma quantia de haver amoedado e os lugares e direitos que tem por seus e como seus, referindo-se a estes lugares que são desembargados, a fim de que sejam distribuídos pela sua alma<sup>16</sup>.

O que leva-nos ao outro factor comum aos bens desembargados: o facto de serem desembargados à testamenteira, Maria de Vilalobos, sob a justificativa de cumprimento do testamento<sup>17</sup>.

<sup>15</sup> ANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, I. I, f. 22 e 22v.

<sup>16</sup> ANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, I. I, f. 22v.

<sup>17</sup> Com exceção da parcela dos bens testamentários que Isabel retivera para si e da outra parcela vendida à testamenteira (núcleos 3 e 6 do Anexo). Dos bens testamentários desembargados na carta de 8 de Abril de 1367 apenas um lugar foi objecto de querela com Isabel. Referimo-nos ao lugar de Çafães, o qual consta da carta de desembargo passada a Isabel Teles de 8 de Abril de 1367 (ANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, I. I, f. 5v-6). Em outra carta de desembargo de 30 de Outubro de 1367, na qual D. Fernando confirma a posse de Isabel/Maria de Vilalobos

Situação que reflete um claro respeito ao testamento enquanto definidor das parcelas não alienáveis do património; triunfo do documento escrito.

Ou seja, os bens atribuídos a Afonso Sanches e excluídos da doação de D. Dinis são reconhecidos por D. Fernando como bens da avoenga dos Albuquerque e apesar da extinção da descendência legítima justificar o retorno à Coroa, o facto destes bens configurarem a fonte de recursos para o cumprimento do testamento de João Afonso de Albuquerque parece justificar a permanência em mãos da testamenteira.

Resta-nos referir as condições em que são feitos estes desembargos. D. Fernando é bastante criterioso, e o processo implica numa cuidadosa consulta a documentos da Chancelaria régia de seus antecessores<sup>18</sup>. Já na primeira carta de desembargo D. Fernando afirma-se como fonte concessora da doação a Maria de Vilalobos dos lugares e frutos confiscados por D. Pedro; elabora, inclusive, com este fim, um documento onde Maria confessa que é-lhe restituída a posse destes lugares nestas condições<sup>19</sup>, frisando a concessão régia. Ou seja, tal como seu pai, parece não reconhecer a pretensa sucessão dos bens da avoenga de Martim Gil no reino, manifestada por sua mãe Isabel. Há referências ainda, da exigência de apresentação de instrumento de compra e venda de uma parcela destes bens, referente a transacção

nos lugares referidos na carta de Abril já não consta o lugar de Çafães (*Id., ibid., I.I, f. 22 e v.*), no entanto, em carta de 5 de Março de 1368, refere-se que o dito lugar só permaneceria em posse de Aires devido a um escambo que estabelecia com Maria de Vilalobos, no qual Aires Gomes cedia o seu lugar de São Lourenço dos Bairros (termo de Coimbra) em troca da posse de Çafães (*Id., ibid., I. I. f. 23v-24*).

<sup>18</sup> Dois lugares não são desembargados por constarem da carta de doação de D. Dinis. Assim, de duas cartas de desembargo de 30 de Outubro de 1367, D. Fernando retém: Palmeira de Faro (ANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, I.I. f.22 e v) e Lordelo (*Id., ibid., I. I. f. 22v*), sendo que este último foi objecto de benefício por parte do Mestre de Avis a 19 de Maio de 1384, a Martinho, filho de Gonçalo Teles (ANTT, *Chancelaria de D. João I*, I. I. f. 40v). Inclusive, um dos lugares retidos, Lordelo, apesar de constar da referida carta, por não localizar-se na comarca de Entre-Douro-e-Minho é igualmente desembargado (ANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, I. I. f. 22v: inserido no núcleo 5 do Anexo).

<sup>19</sup> Na verdade, nesta carta de 8 de Abril de 1367, Maria de Vilalobos alude a uma sentença de D. Pedro que autorizava-a a estar em posse de bens que haviam sido de Afonso Sanches: Ragufe, Penas, Vila do Conde com casal de Pereira, Faria, Arriconha, Çafães e Galegos de Panóias (ANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, I.I. f.5v-6) sem referir de que maneira os adquirira ou para que fim os queria conservar. No entanto, em outra carta de 30 de Outubro de 1367 refere os mesmos bens com exceção de Çafães e mais Póvoa de Jusã, Touanhã, Souto de Rebordões, Aveleda da Maia, Maceira, Parada de riba de Cávado, Soverosa, Ferreira-a-Velha, Novelas, Cerzeira e Palmeira (*Id., ibid., f.22 e v*) que teriam sido objeto de doação de Isabel para distribuí-los pela alma do marido. Núcleos 1 e 4 do Anexo.

concluída entre Isabel e Maria de Vilalobos<sup>20</sup>.

Trataremos, agora, do segundo núcleo patrimonial atribuído a Afonso Sanches e seus descendentes, o qual constituirá objecto de sucessivas doações régias sem que nunca tenha sido reivindicado por Isabel/ Maria de Vilalobos. D. Pedro doa este núcleo de bens a Álvaro Peres de Castro a 8 de Novembro de 1366 e na carta de doação refere os lugares como seus ainda que anteriormente pertencentes a Afonso Sanches<sup>21</sup>.

Nos inícios do reinado de D. Fernando encontramos nova transferência deste mesmo núcleo patrimonial para as mãos de Aires Gomes da Silva<sup>22</sup>, aio de D. Fernando e poderoso senhor de Entre-Douro-e-Minho<sup>23</sup>, a 8 de Abril de 1367<sup>24</sup>. Álvaro Peres de Castro terá aberto mão da anterior doação conforme consta do documento que o compensa por esta renúncia espontânea ao benefício<sup>25</sup>. Benefício régio que na carta de doação de D. Fernando é novamente referido como originariamente de Afonso Sanches e que devido à extinção da sua descendência legítima teria retornado à Coroa, termos semelhantes à carta de doação de D. Dinis a Afonso Sanches.

A complementar estas informações temos os termos de outra carta de D. Fernando de 15 de Agosto de 1367, na qual o rei complementa a doação anterior a seu aio Aires Gomes confirmando os lugares anteriormente concedidos, não embargando leis, foros e costumes e outras quaisquer ordenações ou mandados de reis anteriores<sup>26</sup>. Este núcleo patrimonial conservar-se-á na posse de Aires

<sup>20</sup> ANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, I, I, f. 21v-22.

<sup>21</sup> Os lugares doados são: Unhão, Vilar de Torno, Manhancelos, Atães, Vila Cais, Bulhões e Rogilde no Entre-Douro e-Minho (ANTT, *Chancelaria de D. Pedro*, I, I, f. 126v). Núcleo 7 do Anexo.

<sup>22</sup> Lapso cronológico coincidente com o período de mais intensa concessão de benefícios régios a Aires Gomes da Silva. Aires é beneficiado a 8 de Abril de 1367 com a alcaidaria de Valença; a 10 de Abril com a alcaidaria de Guimarães e a 7 de Setembro com a alcaidaria de Cerveira (ANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, I, I, f. 7; f. 6v e f. 16v respectivamente).

<sup>23</sup> É investido no núcleo patrifamiliar de sua linhagem, a quinta de Silva, no almoxarifado de Valença a 29 de Setembro de 1357 (ANTT, *Chancelaria de D. Pedro*, I, I, f. 14v). Sobre a trajectória pessoal deste indivíduo vide FERNANDES, Fátima Regina, *O reinado de D. Fernando no âmbito das relações régio-nobiliárias*, Porto: tese de doutoramento policopiada e defendida na Faculdade de Letras-Universidade do Porto, 1996, p.180-93.

<sup>24</sup> ANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, I, I, f. 4 e v e f. 14.

<sup>25</sup> ANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, I, I, f. 27v.

<sup>26</sup> Aires Gomes recebe Cepões, no Entre-Douro-e-Minho, da mesma maneira que fôra beneficiado com Unhão, Vilar de Torno, Manhancelos, Atães, Vila Cais, Bulhões e Rogilde (ANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, I, I, f. 15v-16). Núcleo 2 do Anexo.

Gomes da Silva até 17 de Setembro de 1384 quando passa às mãos de Gonçalo Teles<sup>27</sup>. O que confirma-nos que estes bens constituem o conjunto dos bens disponíveis e transferíveis por parte da Coroa, de todos os outros que haviam estado na posse dos descendentes de Afonso Sanches no reino português. Ou seja, este núcleo patrimonial que fôra pertença de Afonso Sanches e seus descendentes era fruto de doação régia revogável, não constituía-se como avoengo, por isso não faz parte dos bens testamentários de seu filho João Afonso de Albuquerque e por isso não é reivindicado por Isabel.

Isabel Teles termina sua trajectória no reino português com a referência de seu deserviço apontada em documento de 20 de Janeiro de 1370<sup>28</sup>. Esta situação reflete-se a nível patrimonial da seguinte maneira: apenas o lugar que Isabel retivera para si do património testamentário do seu marido sofrerá confisco declarado por parte de D. Fernando<sup>29</sup>. Os bens desembargados por D. Fernando continuam sem qualquer alteração de posse, em mãos de Maria de Vilalobos, com fins testamentários<sup>30</sup>. Isabel salvava estes bens do confisco por extinção da descendência assumindo-se como herdeira do filho e assegurando a sua conversão em bens testamentários do marido. Quando é referida em deserviço como já não os tem em sua posse exime-os do confisco por deserviço.

Destaca-se aqui o papel das mulheres, especialmente após a viuvez, no campo da gestão de patrimónios familiares frente às pretensões da Coroa<sup>31</sup>. Neste caso, a garantia do cumprimento do

<sup>27</sup> Referimo-nos a Unhão... (ANTT, *Chancelaria de D. João I*, I.I, f. 29v).

<sup>28</sup> ANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, I. I, f. 51.

<sup>29</sup> Trata-se do lugar de Jarmelo na Guarda que passa às mãos de João Afonso Teles, cunhado do rei (ANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, I. I, f. 51 e v-núcleo 3 do Anexo), o qual será transferido durante as movimentações de 1383-85, a 15 de Maio de 1384, para um dos filhos de Aires Gomes da Silva, Afonso Gomes da Silva, temporariamente aliado do Mestre de Avis (ANTT, *Chancelaria de D. João I*, I. I, f. 10v-11). Nesta última carta refere-se que Afonso teria querelado com João Afonso a propósito deste lugar no reinado de D. Fernando, mas que não tinha-se-lhe sido outorgado devido ao facto do Conde de Barcelos ser irmão da rainha Leonor Teles. No entanto, a 29 de Agosto de 1385, o dito lugar de Jarmelo é transferido para Egas Coelho devido ao deserviço de João Afonso Teles e de Afonso Gomes da Silva (Id., ibid., I. I, f. 95v-96).

<sup>30</sup> Apenas uma terra incluída em duas cartas de desembargo será transferida para Gonçalo Teles, também cunhado do rei D. Fernando. Referimo-nos à terra e julgado de Faria (ANTT, *Chancelaria D. Fernando*, I. I, f. 84). Incluída nos núcleos I e 4 do Anexo. À partir de 16 de Julho de 1373, Gonçalo Teles é referido na Chancelaria régia como Conde de Neiva e senhor de Faria (Id., ibid., I. I, f. 128).

<sup>31</sup> Maria de Vilalobos que já actuara em outras acções jurídico-administrativas ligadas ao seu património familiar no reinado de D. Pedro (ANTT, *Chancelaria de D. Pedro*, I. I, f. 70v e f. 136v) tem em sua filha, a Condessa Guiomar Teles,

testamento através do usufructo dos bens da avoenga de João Afonso de Albuquerque garante a isenção do confisco por extinção da descendência e a consequente patrimonialização régia dos bens dos Albuquerque no reino portugues. Assim, este processo de desembargo constitui, de facto, uma delimitação de áreas e espaços de influência régia e senhorial.

Quanto à parcela de bens que a Coroa recobra para si, conforme já referimos, será objecto de sucessivos benefícios régios até chegar às mãos de Gonçalo Teles em 1384, quando é referido como aquele que de direito devia de herdar os bens dos Albuquerque no reino portugues<sup>32</sup>. De facto, Gonçalo Teles durante os episódios que antecedem a ascensão de Avis ao trono portugues constitui-se em valioso aliado do Mestre<sup>33</sup> e em contrapartida tentará aglutinar na sua pessoa os bens da sua linhagem, ou seja, os dos Albuquerque, os de seu irmão João Afonso Teles<sup>34</sup> e inclusive os da sua irmã Leonor Teles<sup>35</sup>. Vestígios de cognatismo aliados ao interesse da compra da privança deste indivíduo por parte do Mestre. Gonçalo Teles é casado com Maria Afonso de Albuquerque, uma das filhas naturais de João

mulher de João Afonso Teles. Conde de Barcelos, uma continuadora das tendências maternas especialmente após a sua viuvez quando administra o património do marido, defendendo interesses inclusive dos netos, filhos de seu filho Afonso Teles, Conde de Viana, precocemente falecido (ANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, I.III, f.18 e ANTT, *Chancelaria de D. João I*, I.V, f. 38v e I. III, f. 174v-175). Quanto à acção das mulheres neste campo vide DUBY, Georges, *As Damas do Século XII: Lembrança das Antepassadas*, Lisboa: Teorema, 1996, p. 173-185 e FOSSIER, Robert, A era "feudal": século XI a XV, in: BURGUIÈRE, André e outros, dir., *História da Família: Tempos Medievais: Ocidente, Oriente*, Lisboa: Terramar, 1997, v. II, p. 89-108.

<sup>32</sup> ANTT, *Chancelaria de D. João I*, I. I, f. 29v.

<sup>33</sup> Quanto à trajectória de Gonçalo Teles vide FERNANDES, op.cit., p. 265-76.

<sup>34</sup> Carta que traz a mesma data e local de emissão daquela em que Gonçalo é beneficiado com os bens dos Albuquerque no reino: 17 de Setembro de 1384 (ANTT, *Chancelaria D. João I*, I.I, f. 29v-30).

<sup>35</sup> Mesmo em detrimento de Nuno Alvares Pereira, o que demonstra a importância do apoio de Gonçalo Teles à causa do Mestre. Vide LOPES, Fernão, *Crónica de D. João I*, 1p., introd. de Humberto BAQUERO MORENO e prefácio de António SÉRGIO, Barcelos-Porto: Civilização, 1991. Numa carta de 7 de Abril de 1385, quando D. João I mantém o Conde Gonçalo preso, desconfiando de sua lealdade, Nuno Alvares recebe reguengos no termo de Lisboa, doação estendida aos termos e ribeiras e rendas do sal á incluídos, Frelas, Unhos, Camarate e Sacavém (ANTT, *Chancelaria de D. João I*, I. I, f. 116), com a referência de que tinham pertencido a Da. Leonor Teles e ao Conde Gonçalo. Certamente tratar-se-ia da devolução destes bens que o Conde pedira, visto que os mesmos tinham efetivamente sido anteriormente dados à Rainha (LOPES, F., *Crónica da D. Fernando*, ed. Salvador Dias ARNAUT, Porto: Civilização, 1966, cap. 62, p.166).

Afonso de Albuquerque<sup>36</sup>. João Afonso Teles, irmão de Gonçalo Teles é igualmente casado com outra filha de Albuquerque, Beatriz de Albuquerque<sup>37</sup>. Ambos partilham de uma situação de endogamia linhagística que acentua a possibilidade de tentar conservar na sua linhagem parte significativa do património que por extinção legítima de um dos ramos acabaria retornando às mãos da Coroa. Assim, quando Gonçalo Teles arvora-se em herdeiro de João Afonso de Albuquerque no reino fala como seu colateral, não fere assim o direito de troncalidade portugues na medida em que ao pretender-se herdeiro dos bens do tronco familiar de sua mulher refere-se a um ramo colateral ao seu.

No entanto, à partir de Setembro de 1385 também Gonçalo Teles perde a privança de D. João I e os bens dos Albuquerque que estavam em suas mãos são transferidos para João Gomes da Silva<sup>38</sup>, que recebe igualmente os bens de seu tio Aires Gomes da Silva já falecido em deserviço<sup>39</sup>.

Patrimónios originariamente régios, que passam por um processo temporário de patrimonialização por parte daqueles que usufruem do benefício régio e que, seja por extinção da descendência, seja por deserviço, retornam à fonte concessora, e mesmo quando são transferidos a outrem conservam a sua forma concentrada, quase personalizada. Transferências que dão continuidade a esta patrimonialização de benefícios régios na medida em que funcionam segundo critérios que aliam o parentesco colateral à privança régia.

---

<sup>36</sup> Legitimada em 1372; nesta altura já casada com Gonçalo Teles (ANTT, *Chancelaria D. Fernando*, I. I. f. 106v-107).

<sup>37</sup> FREIRE, op. cit., v. II, p. 196.

<sup>38</sup> A 25 de Junho de 1394 é confirmado nos seguintes bens: Unhão, Vilar de Torno, Manhaneiros, Vila Cais, Bulhões, Rogilde e inclusive Cepões (ANTT, *Chancelaria D. João I*, I. II, f. 97). A 9 de Fevereiro de 1412 recebe confirmação com exceção do que já fôra dado a Mem Rodrigues de Vasconcelos e Lopo Dias de Azevedo e a 27 de Fevereiro de 1412 é novamente confirmado, inclusive nestas parcelas já atribuídas a outros privados de D. João I (Id., ibid., I. III, f. 136v-137 e f. 136 e v respectivamente).

<sup>39</sup> ANTT, *Chancelaria D. João I*, I.I, f.90v.

## ANEXO

### RESUMO DAS TRANSFERÊNCIAS EFECTUADAS COM BENS ATRIBUÍDOS A MARTIM GIL E SEUS ASCENDENTES\*

#### PRIMEIRO GRUPO BENS QUERELADOS/DESEMBARGADOS:

##### NÚCLEO 1

Bens atribuídos a:  
AFONSO SANCHES/TERESA MARTINS/JOÃO AFONSO DE  
ALBUQUERQUE/MARTINHO  
*Ragufe, Penas, Vila do Conde com casal de Pereira, Faria,  
Arriconha, Çafães e Galegos de Panóias*

Maria de Vilalobos 8 Abr. 1367 Santarém (ANTT, Chanc. DF, l. I, f. 5v-6)

*Obs:* Referência a sentença de D. Pedro I autorizando a posse destes bens por parte de Maria de Vilalobos. D. Fernando desembarga-os mas Maria é obrigada a confessar através de instrumento público que recebe do rei os referidos lugares e frutos.

Faria (terra e julgado)

Gonçalo Teles 18 Nov. 1371 Quiaios (ANTT, Chanc. DF, l. I, f. 84)

##### NÚCLEO 2

Bens atribuídos a:  
MARTINHO

*Cepões*

Aires Gomes da Silva 15 Ago. 1367 Leiria (ANTT, Chanc. DF, l. I, f. 15v-16)

##### NÚCLEO 3

Bens atribuídos a:  
JOÃO AFONSO DE ALBUQUERQUE/MARTINHO

*Jarmelo*

Isabel Teles 26 Out. 1367 Lisboa (ANTT, Chanc. DF, l. I, f. 21)

João Afonso Teles 20 Jan. 1370 Santarém (ANTT, Chanc. DF, l. I, f. 51e v)

Afonso Gomes da Silva 15 Mai.1384 Lisboa (ANTT, Chanc. DJI, l. I, f.10v-11)

Egas Coelho 29 Ago.1385 Santarém (ANTT, Chanc. DJI, l. I, f. 95v-6)

*Obs:* Isabel retém o lugar para si.

#### NÚCLEO 4

Bens atribuídos a:

AFONSO SANCHES/JOÃO AFONSO DE ALBUQUERQUE/MARTINHO

*Ragufe, Penas, Vila do Conde com casal de Pereira, Faria Arriconha, Galegos de Panóias, Póvoa de Jusã, Touganhã Couto de Rebordões, Aveleda da Maia, Maceira, Parada de riba de Cávado, Soverosa, Ferreira-a-Velha, Novelas Cerzeira e Palmeira*

Maria de Vilalobos 30 Out. 1367 Lisboa (ANTT, Chanc. DF, l. I, f. 22e v)

*Obs:* Núcleo anteriormente doado a Maria de Vilalobos por Isabel Teles - cumprimento do testamento. Palmeira não é desembargada.

#### NÚCLEO 5

Bens atribuídos a:

AFONSO SANCHES/JOÃO AFONSO DE ALBUQUERQUE/MARTINHO

*Lordelo, Galegos a par de Vila Real, casal de Vila Maior além rio Ovelha, quinta de Bouça( a par do mosteiro de Bustelo), casal de Bustelo, meio casal no julgado de Penafiel de Sousa, um terço de casal no couto de Bustelo, Maceira (julgado de Lousada), casal da Polvoreira (a par de Guimarães) e Pousadela (riba de Cávado).*

Maria de Vilalobos 30 Out. 1367 Lisboa (ANTT, Chanc. DF, l. I, f. 22v)

*Obs:* Núcleo anteriormente doado a Maria de Vilalobos por Isabel Teles - cumprimento do testamento. Lordelo é excepcionalmente desembargada.

#### NÚCLEO 6

Bens atribuídos a:

AFONSO SANCHES/JOÃO AFONSO DE ALBUQUERQUE/MARTINHO

*Alcoentre (vila e lugar)*

Maria de Vilalobos 30 Out.1367 Lisboa (ANTT, Chanc. DF, l. I, f. 21v-22)

*Obs:* Isabel venderá este lugar a Maria de Vilalobos.

SEGUNDO GRUPO  
BENS NÃO QUERELADOS:

NÚCLEO 6

Bens atribuídos a:

AFONSO SANCHES/JOÃO AFONSO DE ALBUQUERQUE/ MARTINHO

*Unhão, Vilar de Torno, Manhancelos, Atães, Vila Cais, Bulhães e Rogilde*

Álvaro Peres de Castro 8 Nov. 1366 Ulmar (ANTT, Chanc. DPI, l. I, f. 126v)

Aires Gomes da Silva 8 Abr. 1367 T. Vedras (ANTT, Chanc. DF, l. I, f.14  
e f. 4 e v)

Gonçalo Teles 17 Set. 1384 Lisboa (ANTT, Chanc. DJI, l. I, f. 29v)

João Gomes da Silva 5 Set. 1385 Santarém (ANTT, Chanc. DJI, l. I, f. 90v)

Obs: Núcleo de bens nunca reivindicados por Isabel/ Maria de Vilalobos

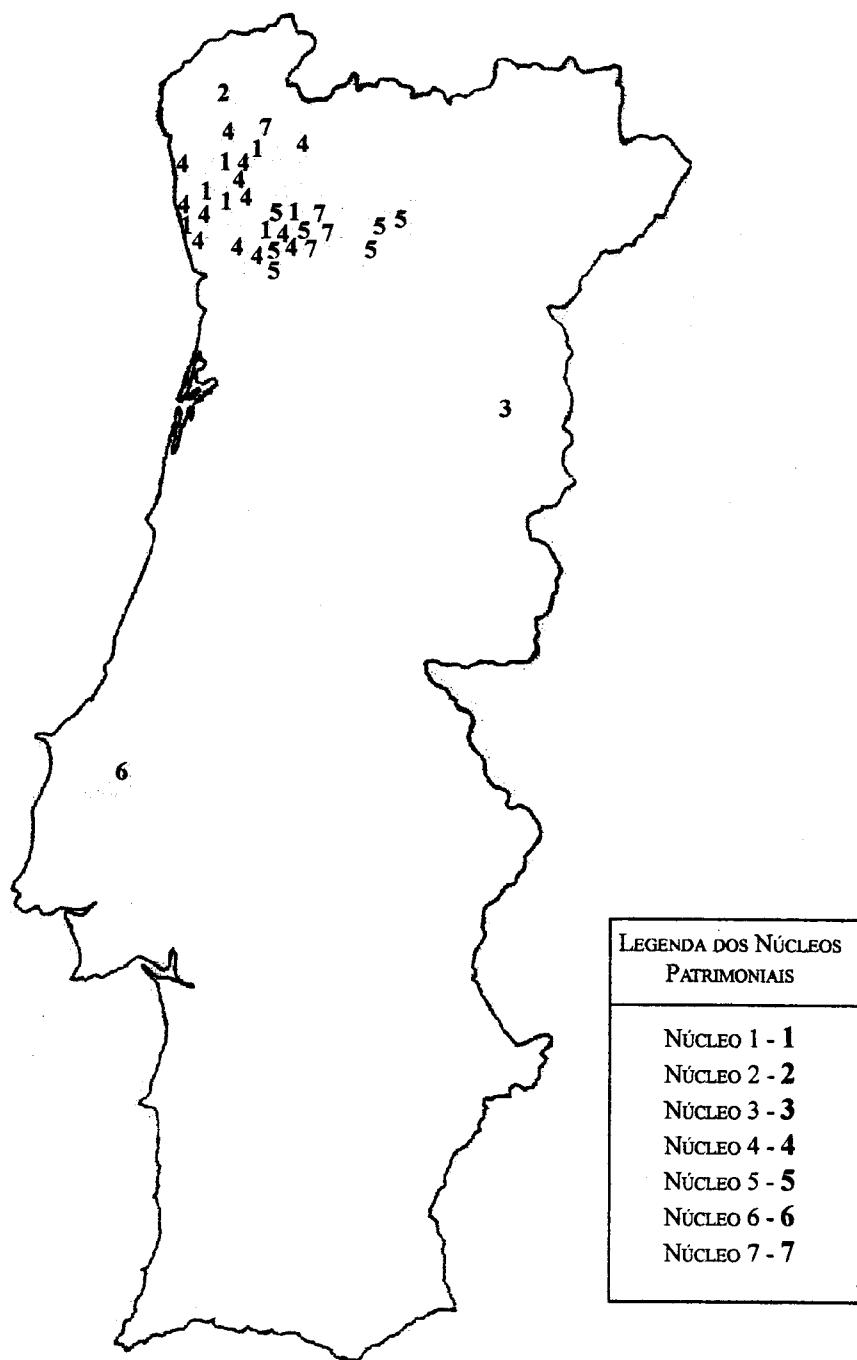
\* Critério de ordenação cronológica.

Legenda das referências documentais:

ANTT, Chanc.DPI - Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Chancelaria de D. Pedro I.

ANTT, Chanc.DF - Arquivo Nacional..., Chancelaria de D. Fernando.

ANTT, Chanc.DJI- Arquivo Nacional..., Chancelaria de D. João I.

**MAPA DA LOCALIZAÇÃO DOS PRINCIPAIS NÚCLEOS PATRIMONIAIS****LEGENDA DOS NÚCLEOS  
PATRIMONIAIS**

- NÚCLEO 1 - 1
- NÚCLEO 2 - 2
- NÚCLEO 3 - 3
- NÚCLEO 4 - 4
- NÚCLEO 5 - 5
- NÚCLEO 6 - 6
- NÚCLEO 7 - 7

## ÁRVORE GENEALÓGICA

